

EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE DIGNIDADE: TAREFA EMINENTE DO DIREITO

*Alessandro Severino Valler Zenni**

*Diogo Valério Félix***

SUMÁRIO: Introdução; 2 Concepção de Educação; 3 Natureza Humana, Resgate de Imanência e Transcendência na Existência; 4 Atributos Fenomenológicos do Homem. Educação para o Sentido da Vida; 5 Apontamentos Sobre a Vida na Perspectiva do Realismo Quântico – Quebras de Paradigmas; 5.1 Da Sistematização Poética – Vida ao Direito; 5.2 A Tarefa Educativa do Direito; 6 Metodologia Exlética; 7 Considerações Finais; Referências.

RESUMO: Educação é formação de dignidade, tomada de consciência e mudança de atitude. Inteligência dirigida ao sentido da vida, permitindo ao ser humano dar cobro às disposições naturais que lhe são imanentes e transcendente. Homem é fenômeno somático, dotado de potências que reclamam concretização, como ser livre, deve agir com responsabilidade em direção a fins, ser cultural que também se faz na história como experiência, transcendente porque conotado de metafísica. Vida é revisitada à luz da teoria quântica e microcosmo, passa a ser relação, cooperação, sistema transdisciplinar em acoplamento com o meio ambiente, superando noções como competição e luta entre classes. Existe uma relação inteligente de constante dinamismo e busca de reequilíbrio. O direito haverá de valer-se da natureza humana, e a lei natural de convocação à dignificação será a fonte jurídica no fenômeno da positivação e aplicação. Direito é instrumento de educação. Um método construtivista que reúne toda a experiência e permite o interagir entre sujeito e objeto com mútua transformação. Surge com a exlética, propiciando educação para a transformação

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Ser Humano; Dignidade; Vida; Direito; Método exlético.

* Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP; Docente do Curso de Mestrado no Centro Universitário de Maringá - CESUMAR. E-mail: zenni@wnet.com.br; asvzenni@hotmail.com

** Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Maringá – CESUMAR; Mestrando em Ciências Jurídicas, área de concentração Direitos da Personalidade, pelo Centro Universitário de Maringá – CESUMAR; Docente na Faculdade Alvorada de Maringá; Advogado militante na cidade de Maringá - PR. E-mail: adv.diogofelix@hotmail.com

EDUCATION FOR DIGNITY CONSTRUCTION: THE ROLE OF THE LAW

ABSTRACT: Education is the formation in dignity, conscience-raising and a change in attitude. It is awareness towards the meaning of life, providing subjects to fulfill their natural dispositions which are immanent and transcendental. The human being is a somatic phenomenon with potentialities that demand materialization, such as living in freedom, acting with responsibility, being cultural, taking history as experience and living transcendently due to metaphysics. Life is seen from the point of view of the quantum theory within the microcosm. It is relationship, cooperation, transdisciplinary system coupled to the environment which overcomes concepts of competition and class struggle. There is an intelligent relationship of constant dynamism and a seeking for re-equilibrium. Law should be above human nature and the natural law for dignity shall be the juridical source in the phenomenon of positiveness and application. Law is an educational tool and a constructive method that epitomizes all experience. It interacts between the subject and the object with reciprocal transformation. Exlectics provides education for transformation.

KEYWORDS: Education; Human Being; Dignity; Life; Law; Exlectic Method.

EDUCACIÓN PARA LA CONSTRUCCIÓN DE LA DIGNIDAD: TAREA EMINENTE DEL DERECHO

RESUMEN: Educación es la formación de la dignidad, toma de conciencia y cambio de actitud. Inteligencia hacia en sentido de la vida, permitiendo al ser humano disfrutar de las disposiciones naturales que le son inmanentes y trascendentes. El hombre es un ser somático, dotado de potencias que demandan concreción, como ser libre, debe actuar de forma responsable hacia tales fines, ser cultural que de igual forma se hace en la historia como experiencia, transcendente porque connotado en la metafísica. Vida es revisitada a luz de la teoría cuántica y microcosmos, pasa a ser relación, cooperación, sistema transdisciplinar en acoplamiento con el medio ambiente, superando nociones como competición y lucha entre clases. Existe una relación inteligente de dinamismo constante y búsqueda de equilibrio. El derecho habrá de valerse de la naturaleza humana, y la ley natural de convocación a la dignificación será la fuente jurídica en el fenómeno de la

positividad y aplicación. Derecho es instrumento de educación. Un método constructivista que reemplaza toda la experiencia y permite al sujeto interactuar con el objeto. Surge la esléctica que propicia educación para transformación.

PALABRAS-CLAVE: Educación; Ser Humano; Dignidad; Vida; Derecho; Método Eslético.

INTRODUÇÃO

O presente ensaio tem por objetivo precisar o sentido da educação e relacioná-lo aos objetivos do direito presentemente.

O conceito de educação passará por uma reformulação e será associado ao contexto de dignidade da vida; tornar-se consciente de que humanização é um processo e pessoa uma construção, sem embargo de que somente pelo conhecimento se permite transformação.

Na sequência o artigo se proporá a descrever os atributos essencialmente humanos, as diferenças específicas que o conotam como tal, a fim de que se possa aproximar de um sentido a ser atingido pelo ser vivente, enquanto vida é convívio.

De forma singela apresentar-se-ão aspectos do homem somático, do homem livre, do homem solidário, homem cultural e homem metafísico, cada qual com o seu sentido e habilidade específica, para, então, entender-se o fenômeno humano como uma integralidade de matéria, inteligência e espírito, ser a fazer, uma construção, que só pode ser edificada com tomada de consciência de meios e fins, portanto, com educação.

Como a vida humana tem uma direção inteligente, concebida pela física quântica e lógica transdisciplinar como padrão, estrutura e processo, acoplada estruturalmente ao meio ambiente e relacionando-se por mecanismo de retroalimentação, houve preocupação dos articulistas em destacar as hodiernas descobertas da ciência acerca de fenômenos reais, embora detectados em quarta dimensão, que ab-rogam paradigmas sedimentados na filosofia, sociologia e direito, como a tese utilitarista, a luta entre classes, leis causais da natureza entre outras, sendo revistas por noções de humanismo integral, cooperação, fins imanes aos seres da natureza e à própria vida, vida inteligente, paradigmas novos que devem migrar ao processo de educação, também pela via do direito.

Não foi relegado que o direito positivo, enquanto tradutor dos fins humanos, descrevendo as condutas pinçadas no mundo da natureza (humana) em forma de comandos diretivos, tem missão eminentemente educativa, para tanto houve recurso à Paideia grega e à teoria da primeira mão para retomar o compromisso de legislador e aplicador com o sentido da vida.

Caminhando para o término da monografia, houve sugestão de um método que

faz análise construtivista dos fenômenos, permite consciência e transformação, interação em rede sujeito/objeto, com mutações recíprocas e constante produção de inteligência, designado de metodologia exlética.

Ao final os articulistas emitiram suas considerações conclusivas sobre o ensaio.

2 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO

Ao aludir-se à educação, comumente associa-se o tema ao entendimento de redução a um lapso de tempo em que o indivíduo frequenta os bancos escolares e acadêmicos.

Trata-se de uma definição simplista e superficial deste processo natural e gradual denominado de educação. A proposta desenvolvida no presente trabalho busca, nos postulados filosóficos, a essência do homem em relação si mesmo, bem como com o meio externo em que vive, no intuito de compreendê-los, de forma a poder reagir e modificar este meio, tendo em vista a busca incessante humana pelo melhoramento de sua qualidade de vida, fundamentados na dignidade, tanto enquanto valor, quanto princípio.

Apontando novos rumos à educação já ideologizada por valores econômicos, religiosos e outros resultantes do meio ambiente, sempre formulados em nome da estabilidade e da segurança, Humberto Rohden¹ disserta que o ponto fulcral da vera educação deve ser pinçado do interno, algo imantado no próprio ser do homem, uma espécie de imanência educacional para criar luzes para a escuridão da modernidade, implementando que esse ponto de referência é certamente “a dignidade, esse valor intrínseco do próprio homem.

Evidentemente, os estudos acadêmicos fazem parte do processo de educação do homem, mas trata-se de um grande equívoco limitar a educação a este pequeno período de estudos. A educação, enquanto um processo natural do homem, é muito mais do que o período em que o indivíduo passa pelos bancos escolares; é o processo pelo qual o homem amadurece em decorrência de seus relacionamentos (pessoas e objetos) ao longo de sua vida.

Na descoberta de que a natureza humana é benfazeja, quando se apropria de princípios sinderéticos como evitar o mal e fazer o bem, não lesar outrem e dar a cada um segundo um mérito em constante esforço, essa magma e metafísica misteriosa centrada no recôndito de seu ser permitir-lhe-á expansão e dignidade, mas tal revelação exige a quebra de paradigmas sedimentados por um processo de ideologização cultural que alimenta e hipertrofia o egoísmo.²

1 ROHDEN, Humberto. *Novos Rumos para a Educação*. 4. ed. São Paulo, SP: Martin Claret, 1997, p. 52.

2 *Ibidem*, p. 53.

Neste aspecto, firme-se ser a educação o processo pelo qual o homem passa de uma mentalidade sensitivamente comum para uma mentalidade consciente, ou seja, sair de uma concepção fragmentária, incoerente, passiva e simplista, para assumir uma concepção unitária, coerente, articulada, intencional, ativa e cultivada. Educar é evoluir, capacitar à dignidade.

Rousseau, articulista incansável em prol da educação, advogava a natureza boa do homem e credenciava a espécie humana a atingir os seus fins mais elevados a partir do agir livre, de ética e justiça, independentemente de dogmas, fossem religiosos, jurídicos ou de qualquer espécie.

Foi com Emilio que o filósofo político propôs um tratado de filosofia educacional partindo do homem natural e de integralidade, vislumbrando-o nas mais ordinárias experiências em relacionamento desde a tenra idade, para que pudesse fazer a passagem à plenitude na formação de homem de bem. Educação seria a mediação existente entre natureza e sociedade, permitindo o desenvolvimento, no ser do homem, da consciência plena de sua natureza e seus fins.³

É esta consciência que deve ser trabalhada no sentido de conduzir a uma concepção de vida superior. Da mesma forma, deve a consciência do homem ser trabalhada para que o sentido da educação seja sempre mantido, visto como é a essência que move sua consciência. Vale trazer à colação afirmação retumbante de Rousseau de que a educação não é viés para transformação do homem às exigências da sociedade; antes, o contrário, um processo pelo qual se forma para ser humano, recobrando boa fé e bom senso.⁴

A educação parte de três princípios básicos: a natureza, o homem, e as coisas. Assim, o desenvolvimento interno das faculdades do homem e de seus órgãos é a educação da natureza; o uso que o ensina a fazer desse desenvolvimento é a educação; e a aquisição de conhecimento dos objetos que o impressionam, por experiência própria, é a educação das coisas. Por isso, educação não é somente uma atividade; é, acima de tudo, a construção de um saber que ultrapassa o sentido escolar e se torna uma construção permanente na vida do ser humano.

Inobstante as considerações acerca da educação propriamente dita, cumpre construir ao longo de todo o trabalho, um modelo de homem integral, o qual depende, eminentemente, da educação para que possa transformar a consciência de si próprio, bem como do mundo que o rodeia, tendo em vista que se trata do homem, de um ser para, ou seja, o homem está em constante mudança e relação, e esta mudança dever ser corroborada no sentido de transformá-lo em um ser integralmente consciente, propondo-se, para tanto, o método exlético ou construtivista.

3 ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emilio ou da educação. São Paulo, SP: Difusão Européia do Livro, 1968, p. 48.

4 Ibidem, p. 54.

Educação como processo é capacitar o ser humano a desenvolver-se resistindo às ideologizações, mantendo-se conectado à sua natureza, na construção de sua dignidade enquanto pessoa.

O sentido que se procura imprimir ao conceito de educação é de inteligência, caráter corrente nos estudos atuais de complexidade e da vida.

3 A NATUREZA HUMANA, RESGATE DE IMANÊNCIA E TRANSCENDÊNCIA NA EXISTÊNCIA

A posição adotada pelos monografistas do presente ensaio é de que o homem é ser que deve ser, potência que busca concretizar-se em ato, malgrado toda a complexidade do existir e do transcender.⁵

Há, plasmada no âmago da espécie humana, uma lei natural que busca a todo instante a equilíbrio e a superação, fenômeno designado de axiotropia, uma conclamação do valor para a trajetória da vida e, nada obstante, a liberdade que constrói a amalgama de um processo vital também pode ser o mote nadificador a derruir todo o projeto de emancipação.⁶

Compreender a vida é reportar-se à dignidade enquanto atributo ontológico da existência do homem, e está exatamente no processo de transcendência e construção da pessoa a definição de educação.

Também há de se quadrar na espécie humana porção material e espiritual, que se acessa pela expansão dos dotes afetivos, volitivos e racionais puros. À medida que o ser humano verticalize-se, transpassando o material para o espiritual, e no metafísico, horizontalize-se, desenvolvendo as faculdades da alma, sempre nas relações trinárias, com o Cosmo, com o “si” de seu “eu” e com o “alter”, no fenômeno da sociabilidade, constrói-se em dignidade e, a um só tempo, educa-se, porquanto estará na ferramenta da educação a vereda do processo de personalidade, ou, dito de outra forma, na construção da pessoa.

Curiosamente a educação se revelará perfectível e perfectiva, conquanto a um só instante amplifica o ser humano que a ela acessa, como, também, a partir da concepção de vida como rede, ou relação, desenvolve o outro da coexistência, mas tal expediente, embora seja de busca da otimização da capacidade humana não se esgota ou se encerra.

5 ZENNI, Alessandro Severino Vallér. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre, RS: Antonio Sérgio Fabris Editor, 2006, p. 78.

6 Afigura-se-nos apropriada a afirmação sartreana de que o ser humano, mesmo na nadificação, negando-se ao processo de emancipação, aqui, significado de educativo, faz um ato de escolha, porquanto ao não optar, já estará optando. (SARTRE, Jean-Paul. *L'etre et le néant. Essai d'ontologie phénoménologique*. [S. l.]: Editions Gallimard, 1943, p. 484 e seguintes). Elementar destacar que a vontade e a opção podem não ser acessadas por uma série de seres humanos viventes, e aqui o direito positivo há de cumprir a sua finalidade, abrindo ensejo às oportunidades à escolha e, propriamente, à educação.

Supor que a educação consiste no aprendizado básico, fundamental ou médio, como aduz a legislação constitucional, complementada pela norma de diretriz do ensino é incorrer em manifesto equívoco, pois tal proposta, embora sintomática e de capital relevo, não permite o transcender e nem faz do sujeito pessoa.

Da mesma forma labora em erro crasso professar que o desenvolvimento econômico, por si e de per si, aperfeiçoa o nível de educação, constrói o homem como pessoa, como correntemente se vem patrocinando, eis que o *homo economicus* representa a figura mais egóica do projeto utilitarista, hipostasiando a relação, ab-rogando capacidades potenciais de expansão na natureza humana, mormente a afeição e a solidariedade.

Lynn Margulis⁷, ao proceder a pesquisas sobre a realidade microbiológica, da qual o ser humano também é portador, asseverou que a individualidade ou a independência não seria senão um termo político completamente dissociado do fenômeno científico. Significa dizer que o individualismo e a posição egóica com que se procura adjetivar o homem, transformada em ideologia, descarta uma realidade fantástica que se comprova pelas experiências no mundo microcósmico presente no ser do homem, artificializando a sua natureza solidária e interdependente.

Portanto, as novas propostas de direito como instrumento de ativação da educação na perspectiva de equalização da natureza humana haverão de dar cobro a um projeto de transcendência, que corresponda exatamente à complexa realidade da pessoa.

Inolvidável que a cognição dessas potências quase erradicadas pela ideologia do *homo economicus*, permitindo a construção da dignidade humana representará uma transformação social, à medida que a sociabilidade é atributo intuitivo no ser do homem, e a proposta da modernidade com emancipação em fraternidade, constante da diretiva constitucional, haverá de se concretizar com máxima efetividade.

4 ATRIBUTOS FENOMENOLÓGICOS DO HOMEM - EDUCAÇÃO PARA O SENTIDO DA VIDA

Educar é despertar o ser humano para todas as suas capacidades e possibilitar a transformação de uma hipótese em caso concreto, fenômeno que corresponderia à transfusão de humano à pessoa.

Maria de Jesus Fonseca⁸ remonta à Paidéia grega e ao termo *paidagogos*, período em que é desenvolvida uma filosofia de reflexão vinculada ao ato de educar,

7 Apud CAPRA, Fritjof. Teia da Vida. Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos. 13. ed. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo, SP: Editora Cultrix, 2004, p. 230.

8 FONSECA, Maria de Jesus. A Paidéia Grega Revisitada. Revista Milênio On-Line, n. 9, jan. 1998. Disponível em: <http://www.ipv.pt/milennium/esf9_mjf.htm>. Acesso em: 9 maio 2010.

cujas matrizes se assentaram, em primeiro instante, na desmistificação dos fenômenos, com significações filosóficas e argumentações mitológicas.

No período socrático, todavia, observa-se salto qualitativo no incremento da educação, quando são desenvolvidos métodos e sistemas propugnando a transformação do ser humano, por intermédio da educação, de homem a cidadão, estágio final de perfeição enquanto vida é convívio.

Portanto, está no cerne da educação propiciar métodos segundo os quais o ser humano possa desenvolver-se em suas potencialidades, expandindo-se a partir de centelhas imanentes. Não obstante, com a obliteração e estagnação no processo de educação, subsumido à informação e técnica, o homem moderno (pós-moderno) deixou adormecido o fio condutor do sentido da vida, e presentemente se põe como ser premido ao nada, coisificado e derrelicto, empanado em ideologia utilitarista e corruptora do verdadeiro significado da vida.⁹

Para reafirmar compromisso educacional com a (re) construção do homem, um projeto em dignidade, é de curial importância lançar-se às teorias fenomenológicas e metafísicas que procuram especificá-lo por diferenças específicas.

Certamente a ordenação cerebral do ser humano o põe destacado entre os seres da natureza, qualificando-o como um ser somático, mas não se pode relegar que a materialidade não esgota o contexto da vida, tanto assim que o ser humano, ereto, busca no movimento a superação e a transcendência, de níveis materiais a espirituais¹⁰ e o direito, diga-se, desde já, não pode ignorar esse processo que se afigura uma lei natural cravada no íntimo humano.

Bem de ver que, no estudo antropológico, reconhecer caráter essencialmente humano na possibilidade de descoberta e concatenação das ideias, nos atributos lógicos que lançam o homem para além de outros seres da natureza fazem-no o *homo sapiens*. Alhures já se adjungia à razão, também, a capacidades sensitiva e imaginativa.

Analisado pelo aspecto da racionalidade, pode-se afirmar que o homem é um ser que possui a propriedade de passar o conhecimento para além de si mesmo, valendo alusão de Heidegger sobre o saltar para além da subjetividade em dinamização como a própria existência, sem olvido de que na mundanidade e na ciência do ambiente é que o conhecimento se expande e, por consequência, nesse fenômeno se explica o humano.¹¹

9 Zenni, op. cite, p. 52.

10 MONDIN, Battista. O Homem, Quem é Ele? Elementos de Antropologia Filosófica. 12. ed. São Paulo, SP: Paulus, 2005, p. 61.

11 O existencialista frisa que há uma espécie de transfusão da pessoa no mundo que se conhece, enquanto ser que vive, e, simultaneamente, consciência de que se vive subjetivada, uma objetivação como conteúdo do sujeito, e esta é a produção de experiência (HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. Parte I. Tradução de Márcia de Sá Cavalcante. 10. ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Vozes, 2001, p. 94-95).

Pode-se averiguar como critérios substanciais ao conceito de vida ou existir¹², o dinamismo que se notabiliza como liberdade, a pulsão genuinamente humana que permite ao ser eleição de seus meios e valores, e o motor propulsor à elevação em dignidade com o trânsito dos valores úteis aos bens do espírito, especialmente ética, estética e verdade.

Esse ser histórico que conhece na temporalidade recruta bagagem da experiência, interpreta os fenômenos e realiza novas produções do vivido é adjetivado pelo dom da liberdade, esse constante ato de querer que faz do ser do homem um dever ser em responsabilidade.

Demais disso, há no ser do homem uma espécie de premência livre, por mais que isso possa se afigurar paradoxal, no sentido de, por ação do trabalho e realização intelectual, transformar as ações em produto cultural.

Reside em seu íntimo uma não indiferença, instigação do espírito que faz suas preferências, elege meios para executar fins, redundando em pré-ocupação, projetar-se ao compromisso de transcender no futuro, notando-se o sentido da afirmação heideggeriana de que o presente é sempre futuro já sido

Como consecrário do existir, ser é dever ser, eis a constante ocupação antecipada com o futuro. Então a vida se retroalimenta de educação, uma força inteligente que, no mundo da existência reclama a realização de valores.

Esclareça-se que por mais elasticado que seja o conteúdo de cultura, essa confluência das atividades humanas na ordem especulativa e na ordem prática, como leciona Mondin¹³, há no ser do homem o predicado metafísico, uma espécie de projeto perfectivo e perfectível,¹⁴ e toda ação ética plasma no outro o amor que permanece vivo e o imortaliza, construindo a ambos.

Viver é, ao final, permanente angústia marcada pelo conflito entre ser e transcender. Essa superação, que pode ser horizontal, dando-se sobre as faculdades da alma, e no sítio da verticalidade, na própria existência vital, cujo ponto de estagnação advém com a morte, foi bem estudada por Battista Mondin.¹⁵

A transcendência está banhada de um alcance subjetivo, social e místico, sendo coerentes os postulados do antropólogo ao mencionar que nem o eu, tampouco o nós, pode precisar o sentido último da transcendência, algo que está fora e além, mas é possível detectar que o ho-

12 Em Heidegger a essencialidade da vida está na existência histórica, a pre-sença como possibilidade (Ibidem, p. 77 e seguintes).

13 MONDIN, Battista, op. cit., p. 195.

14 O homo culturalis não pode representar o esgotamento do fenômeno humano, pois ainda que não houvesse no cerne de um ser humano a inter relação e a vontade transformadora, não o esvaziaria à condição de nada, aqui precitada como tabula rasa, senão que haveria de ser reconhecida uma potência adormecida que relegou a convocação necessária para conversão da mesma em ato (ZENNI, Alessandro Severino Valler, op. cit., p. 90 e seguintes).

15 MONDIN, Battista, op. cit..

mem que transcende sai do si para algo e não em direção ao nada. Esse algo a que se lança é Deus, o fundamento e o fim último de seu existir, uma realidade imaterial que o conclama à subida e em riste no transcender vertical, capacitando-o a conscientemente admitir que o mundano não o satisfaz e, nesse reconhecimento, experimenta-se essencialmente espiritual.¹⁶

Se no processo de educação é que a capacidade cognitiva do ser do homem exprime-o como ente metafísico, que vislumbra fins e constrói a sua dignidade certamente tal fenômeno passa a exaurir criminalidade, estancar violência, canalizar energia para o bem e o ético, tornar a convivência uma união justa e humana, dando sentido inclusive às promessas constitucionais de edificação de sociedade justa, fraterna e solidária.

Educação é procedimento de busca incansável do espírito humano a atirar-se ao infinito, algo que vem do âmago do homem e compõe-lhe personalidade, um existente incorporado que, por liberdade e dinamismo, visa a transcender e dirige-se ao outro, ao mundo, ao bem e a Deus, em síntese, *pessoa é a-ser; a única maneira de alcançá-la é fazê-la ser (...) um projeto de humanidade*.¹⁷ A vida imprescinde da educação para ser entendida como digna.

5 APONTAMENTOS SOBRE A VIDA NA PERSPECTIVA DO REALISMO QUÂNTICO – QUEBRAS DE PARADIGMAS

Na atualidade o fenômeno da educação há de reivindicar uma abordagem difusa e complexa da vida, que não é reproduzida na antropologia e na sociologia, não consta como dado positivo (filosofia positiva), mas passa a ser constatação fenomênica pela física quântica.

A partir de uma perspectiva transdisciplinar dos fenômenos, rompendo com visão material pura do cosmo e com a superação da física mecânica newtoniana habilitada a garantir a organização simétrica do universo, matéria, vida e mente tornam-se conceitos revisitados.¹⁸

Sob a ótica da teoria da relatividade, espaço e tempo não têm significação objetiva, tratando-se de signos construídos pelo observador para descrição de seu meio ambiente. Espaço e tempo se aglutinam em um *continuum* espaço-tempo, a realidade aumenta ou diminui aos olhos do observador de acordo com a velocidade do acontecimento, e isso soa estranho aos sentidos que estão aparatados

16 Ibidem, p. 272.

17 Essa a expressão de Ricoeur, existencialista católico, trazida à baila por Mondin (Ibidem, p. 297).

18 CAPRA, Fritjof. O Tao da Física. Um Paralelo entre a Física Moderna e o Misticismo Oriental. Tradução de José Fernandes Dias. São Paulo, SP: Cultrix, 1995, p. 39.

ao tridimensional e não ao quadridimensional. Exatamente por isso rui a separação sujeito-objeto, mente-corpo, espaço-tempo, há uma interpenetração completa fundindo a realidade unitária dinâmica dos fenômenos.¹⁹

Contemporaneamente matéria não é conteúdo de um continente espacial imóvel, em foco linear porque a investigação de Einstein demonstra que no vácuo quântico tudo é movimento e permanente duração, uma espécie de energia em teia, ligando tudo o que existe, sem isolamento.²⁰

Realidade, na dimensão da física quântica, impõe novos paradigmas, mormente de que matéria não está à base da natureza, posto que uma interativa ação entre partículas e mundo circundante, no espaço microcósmico, desafia a consciência do observador que passa, nesse visionar, a integrar essencialmente toda a dinâmica da natureza.

Se a ciência foi o suporte do conhecimento na racionalidade, propondo o disciplinamento estanque de muitas verdades, herméticas, fundada na lógica clássica – princípio da não contradição, em Lupesco reconhece-se um terceiro termo T que migra entre A e não A, designado de energia, a exigir que a verdade seja compartilhada entre os diversos ramos da ciência. Estudar a realidade da vida e o processo da educação como inteligência elegendo meios para atingimento de fins, requesta abertura ao meio ambiente de cultura, ao macro e ao microcosmo, uma postura transdisciplinar.

A proposta deste ensaio não é de romper com a modernidade, embora se reconheça que o racionalismo obliterou, até certo ponto, a vereda da ética, com eleição subjetivada dos sentidos das vidas à luz da razão pura, permitindo, também por isso, a exurgência do individualismo e o declínio da filosofia prática.²¹ Sugere-se, como se abordará com maior vagar, um método essencialmente construtivista, que contempla, também, a racionalidade na abordagem dos fenômenos, colmatando-a e a aprimorando.

Neste momento, o que se propõe é superar a ruptura de postulados de que o mundo da natureza se rege por leis causais enquanto o mundo humano por leis finalistas, ou de que a lógica formal trabalha com métodos confiáveis que levam à certeza e segurança, e o científico é garantia de uma verdade extraída do campo disjuntivo.²²

19 CAPRA, Fritjof. O Ponto de Mutação. Tradução Álvaro Cabral. São Paulo, SP: Cultrix, 2002, p. 82 e seguintes.

20 EINSTEIN, Albert. A Teoria da Relatividade Especial e Geral. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 1999, p. 23.

21 Uma abordagem mais aprofundada das causas e efeitos do individualismo e do idealismo, inclusive no direito, consta em Alessandro Severino Vallér Zenni. (ZENNI, Alessandro Severino Valler, op. cit., p. 32 e seguintes).

22 Ilya Prigogine vai apresentar uma série de novas constatações que evidenciam a falibilidade dos métodos lógicos mesmo nas ciências exatas, eis que certas leis da matemática não conduzem à certeza, como, ainda, apresenta finalidades imanentes em todos os seres da natureza, como o dinamismo e o reequilíbrio

A primeira reformulação no visonar dos fenômenos é de que na base da natureza existe relação, categoria que proporciona cooperação entre disciplinas, verdades, vidas, e já há uma superação cautelar, de que os fundamentos sejam dialéticos, antípodas e excludentes, no sentido de uma sobreposição de tese por antítese, revogando-se proposições recorrentes como as de uma competição acirrada na perspectiva de Darwin, ou luta de classes no marxismo.²³

O contexto de crises instalado diz, com a visão ortodoxa e artificializada da realidade, que renega o cooperativismo, preferindo abstrair das relações a aparente tensão fenomenológica.

5.1 DA SISTEMATIZAÇÃO POIÉTICA VIDA AO DIREITO

Tomar ciência de que os problemas sejam sistêmicos, e todo sistema é interdependente e interligado, proscrevendo a compreensão “fragmentada”, fazendo com que haja transferência de um lado a outro, nesta “complexa rede de relações sociais e ecológicas”²⁴, é passo de capital importância no processo de educação.

Se há contraditórios, e de fato os há, não se pode olvidar que o ritmo do universo cadencia um elo entre yin e yang, em que a realidade (tao) é contínuo processo de transformação, e a natureza revela, seja por fenômenos físicos, seja por fenômenos sociais e psicológicos, um movimento cíclico que busca o equilíbrio entre os dois pólos (yin e yang).²⁵ Portanto, toda mudança não provém da imposição, do poder, como inteligência governante da sociedade, mas de um ciclo natural, uma permanente transformação e fluxo.

A natureza humana é portadora destas transformações nas relações com o meio ambiente e aqui se observa o processo de educação em uma recorrente tentativa de sempre buscar o reequilíbrio, malgrado os conflitos e os choques, em postura dinâmica empreendedora. Eis a lei genuína da natureza implantada em todos os seus seres, inclusive na espécie humana. Cumprir a esta lei significa educar-se para dignidade. Será visto com maior vagar na sequência, que o conceito de inteligência, como propriedade dinâmica para “reorganização” remanesce em todos os seres da natureza, a despeito de o homem ser o único dos seres a ter capacidade consciente para refletir sobre o *logos*.²⁶

(PRIGOGINE, Ilya. *As Leis do Caos*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo, SP: Editora Uniep, 2002).

23 Marx iguala-se a Darwin no que tange à luta para sobreviver. (CAPRA, Fritjof, op. cit., 2002, p. 22).

24 Ibidem, p. 23.

25 CAPRA, Fritjof, op. cit., 1995, p. 73.

26 CAPRA, Fritjof; STEIL-RAST, David; MATUS, Thomas. *Pertencendo ao Universo. Exploração nas Fronteiras da Ciência e da Espiritualidade*. 6. ed. Tradução de Maria de Lourdes Eichemberger e Newton Roberval Eichemberg. São Paulo, SP: Cultrix, 2006, p. 118.

Por essa razão é que não se pode conceber o direito positivo como estrutura que busca a superação de conflitos e tensões à base da força e do poder. Já no desenvolvimento da designada filosofia *bootstrapper*, referida à rede da vida, as premissas da coexistência indicam, sempre, atitude de tolerância entre os interdependentes que se relacionam, mormente uma mirada despida de pré-conceitos às formas e paradigmas diferentes, e o reconhecimento de que não há escala de importância entre seres e modelos.²⁷

Aliás, em Habermas encontram-se justificativas fundadas na teoria do consenso deliberativo, a partir do reconhecimento do pluralismo e das diferenças e a necessidade de diálogo e participação para a formação da esfera da autonomia pública, a fim de que se garanta a todos os integrantes da coletividade a autonomia privada, inclusive elegendo-se o Poder Jurisdicional como o paladino de que a democracia haverá de ser guarnecida e que a restrição participativa pode soar como ofensa ao valor democrático.²⁸

A realidade jurídica há seguir as mudanças próprias do ciclo natural do ambiente social. Confessamo-nos defensores de uma corrente jusnaturalista clássica que vê na natureza metafísica humana, movimento de *physis* e *telus*, como, ainda, no contexto das implicações sociais, a fonte primacial da qual haverá de derivar o direito positivo, o qual, na aplicação do *jus* às situações concretas, por ela será determinado.²⁹

Se a relação faz parte da teia da vida, há mesmo uma ressignificação do sentido de personalidade, definida a partir das relações com o outro, onde se notará o crescimento individual de ambos em visão sistêmica. Capra pontua que a “nossa natureza se faz por nossos relacionamentos com outras pessoas”, reconhecendo que se nasce indivíduo com desafio de construção em personalidade, mediante “relacionamentos mais profundos e mais intrincados, mais altamente desenvolvidos”, mostrando-se ilimitado o campo do “tornar-se mais verdadeiramente pessoal”.³⁰

Tanto assim que Tércio Sampaio Ferraz Junior, ao trabalhar com o fenômeno da liberdade no contexto da pós-modernidade, propriamente da sociedade comunicacional em rede, vai reformular a máxima kantiana de que a liberdade de um termina com o início da liberdade alheia, para fundir as liberdades, assinalando que a liberdade de um tem início quando se inicia a liberdade do outro, malgrado resenhar o curto circuito na liberdade pela quebra do modelo disjuntivo público/

27 A teoria bootstrap foi desenvolvida por Geoffrey Chew, na física quântica, e ganhou cores em debates teológicos e sociais a partir da discussão entre o físico Fritjof Capra e os cristãos Thomas Matus e o ecumênico David Steindel-Rast. (Ibidem, p. 129).

28 HABBERMAS, Jürgen. Direito e Democracia. Entre Facticidade e Validade. Volume II. Tradução de Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro, 1997a, p. 123.

29 ZENNI, Alessandro Severino Valler, op. cit., p. 82.

30 CAPRA, Fritjof; STEIL-RAST, David; MATUS, Thomas, op. cit., p. 92.

privado no mundo cibernético.³¹

A despeito disso, é possível reconhecer em cada ser humano uma singularidade e a construção de personalidade, e não haveria nenhum paradoxo nesta constatação. Com efeito, mesmo sob a égide da teoria da comunicação, a construção da personalidade resulta de um acoplamento estrutural ao ambiente de cultura, e a singularidade do ser está na forma como compreende e transmite esta cultura. Por isso a dignidade se revela uma tarefa evolutiva e própria de cada ser humano e se faz por educação, capacidade de compreender, refletir e produzir *outputs* de cultura.

Eis o cerne da educação na contemporaneidade, uma revisão paradigmática da realidade quântica da vida e o direito positivo, enquanto estrutura desenvolvida para emancipar a espécie, é a própria via educativa que se impõe como imperativo a todo aquele que se desvia de seu código de normas naturais e descontextualiza a realidade da vida própria e alheia.

Nesta senda o direito positivo que goza de função eminentemente educativa, recruta como fonte primeira a realidade da vida, prenes de sentido associado à relação em teia e a inevitável cooperação entre ser vivente e o meio ambiente circundante. Seguindo a esteira das revisões paradigmáticas, não só a relação, como a vida, exige outra concepção, o que, inevitavelmente haverá de migrar à consciência educativa e ao próprio direito.

Pesquisas recentes dão conta de que vida é padrão de organização, contendo uma tríade indispensável, a saber: padrão, estrutura e processo; esse sistema vai desencadear toda a relação. Como padrão subentende-se o projeto, desenho ou hipótese do sistema contendo seus componentes principais; estrutura é propriamente o concreto e dinâmico no sistema vida, e processo é a incorporação permanente de padrão e estrutura, tendo como resultado uma vinculação interdependente e inteligente entre os paradigmas.³²

Vida passa a ser fluxo constante de inteligência, em continuada mutação em face às suas relações de interdependência com os demais fenômenos – meio ambiente, embora sua natureza sistêmica lhe garanta certa autoorganização ou poiese.

Esse processo que vai vinculando padrões de organização à estrutura é o próprio ser no contínuo dever ser, ou, na proposição de Capra, fazer.³³ Portanto, fato e valor constituem a mesma realidade em vida, e isso se traduz em organização, pois todo componente do sistema vivo participa da transformação do outro componente e, ao final, há uma transformação em rede do sistema, que passa a demu-

31 FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Direito Constitucional: liberdade de fumar, privacidade, estado, direitos humanos e outros temas. Barueri, SP: Manole, 2007, p. 326.

32 CAPRA, Fritjof, op. cit., 2004, p. 134.

33 Ibidem, p. 136.

dar cada um de seus componentes, em retroalimentação, o que é bem apropriado à cultura. Somente a título ilustrativo, ou seja, é como uma absorção de alimentos e dissipação de resíduos (*inputs e outputs*), altamente complexa, eis que há interligação em rede de milhares de processos valorativos, estimativos, linguísticos, comunicativos etc.

Por essa razão houve a proposta de Luhman de estudar a sociedade pela autopoiese,³⁴ sugerindo-se o fechamento do sistema para inibir que fontes externas advindas do meio ambiente pudessem “perturbar” a ordem interna, admitindo-se que o próprio sistema crie a sua organização, garantindo-lhe autonomia,³⁵ da mesma forma que recorre ao acoplamento estrutural para permitir a interação com o meio ambiente de onde serão captados recursos, sem que haja interferência em termos de autonomia da rede sistêmica jurídica.

Neste ponto, convém trazer à baila a estrutura dissipativa mencionada na teoria do caos por Ilya Prigogine,³⁶ onde se propõe a abertura do sistema aos fluxos de energia e matéria, embora se lhe reconheça, também, como organismo fechado, tudo, a um só instante. Estruturalmente é aberto e não linear, altamente complexo, longe do equilíbrio, mas a estabilidade sistêmica dá-lhe características de ser ocluso, pois as forças atuantes que vêm de fora interligam-se em laços de realimentação, com autoequilibração dos componentes (processos) internos, garantindo a sua estabilidade.³⁷

Sistema com características análogas descreve Habermas, malgrado estabelecer componentes estruturais outros próprios da comunicação (agir comunicativo), assinalando para o fenômeno jurídico como fruto de uma alopoiese, um consenso de agir comunicativo, que gera a estrutura sistêmica pela criação aberta, que se confirma em *inputs e outputs* pela efetividade da normatividade produzida.³⁸

Tratar de construir bases para uma reeducação onde se superem teorias clássicas deterioradas por pseudas premissas de partida, tal como o pessimismo antropológico de Hobbes, ou a proposta darwinista de crueldade e competição, onde há luta entre seres para satisfação de seus apetites e logro de vantagens, bem assim o reducionismo materialista do homem pela perspectiva marxista, é permitir que a consciência do cognoscente acesse o próprio cognoscente como ele é, e não como se o propaga. A ruptura com as ideologias permitirá que os seres vivos passem a figurar como entes nessa enorme teia quântica interconectados entre si e com o cosmo, em processos cooperativos vetorizados à evolução.

Dentro de um sistema vivo em que se processa a cultura, sedimenta-se o con-

34 Poiese é criação remetendo à idéia de fazer, evoluir, própria dos seres vivos.

35 LUHMAN, Niklas. Sociologia do Direito II. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro, RJ: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

36 PRIGOGINE, Ilya, op. cit., p. 62 e seguintes.

37 Ibidem.

38 HABERMAS, Jungen, op. cit., 1997a, p. 46-47.

juntivo que representa um logobanco de informações humanas, do qual se estabelece interdependência dos indivíduos enquanto seres vivos singulares.

O indivíduo, enquanto receptor, nesse sistema aberto, capta *inputs* de cultura e processa uma moagem que, ao final, se transforma em *output* de cultura, figurando, ainda como agente transmissor. Inolvidável que os sistemas, poiéticos são retroalimentáveis³⁹, funcionando em círculo, e os desvios valorativos, tanto quanto a formidável dimensão valorativa de bens espirituais, passa a se espalhar como rede, nesta teia quântica, registrando efeitos de polimarese.

A definição de Nádia Bevilaqua Martins⁴⁰ é precisa: “polimarese é, portanto, a multiplicação de um segmento dentro de uma rede. Tomado o conhecimento como exemplo, pode-se considerar cada disciplina como uma rede, e todo o corpo de conhecimento disponível na Terra como a totalidade das redes: o sistema continente.”

Paralelamente, com supedâneo nas asserções de Jung, de inconsciente coletivo, o conjuntivo, como padrão de complexidade rejuntando dados e informações da experiência humana, surge da interdependência dos sistemas inteligentes e produz toda sua carga de energia no sujeito que pertence a esse sistema designado de vida, de maneira que a atitude humana tanto é pautada pelo conjuntivo como receptor, quanto o sujeito individual pode emanar ondas quânticas na qualidade de transmissor, influenciando o tempo-espaco quântico, como efeitos de polimarese, ou seja, propagando-se como rede.⁴¹

Portanto, ignorar o conteúdo de personalismo ético, como essencialidade humana, e fazer avaliações parciais desse ser, é o mesmo que difundir ondas em polimarese de grandes equívocos, e mesmo toda uma teia de normas jurídicas não seria capaz de resgatar o homem do abismo em que se encontra presentemente.

5.2 A TAREFA EDUCATIVA DO DIREITO

Evidente que o reconhecimento de sistemas abertos como realidades da natureza migrando para o campo jurídico requesta que todo ser vivo tenha condições de realizar os seus fins⁴², nos processos simbióticos, o que notabiliza a função do jurista acentuando o seu compromisso com a realização de dignidade, sempre

39 CAPRA, Fritjof, op. cit., 2004, p. 60 e seguintes.

40 MARTINS, Nádia Bevilaqua. Resolução Alternativa de Conflito. Complexidade, Caos e Pedagogia. O Contemporâneo Continuum do Direito. Traduzida por Newton Roberval Eichemberg. Curitiba, PR: Juruá, 2006, p. 20.

41 O processo é denunciado por Ervin Lazlo, citado por Nádia Bevilaqua Martins (MARTINS, Nádia Bevilaqua, op. cit., p. 16).

42 Elementar que os entes da natureza, tanto quando o é o ser humano, cumprem um fim, apesar de ser dotação genuinamente humana a descoberta e a eleição de meios para sua consecução. Essa é a physis outra reconhecida por Aristóteles, cominando a todo existente um telus.

permitindo à espécie conscientizar-se de seu dinamismo e seus fins imanentes e transcendentais.

Inquestionável que conceber a vida à margem deste processo em teia quântica e difundir visão parcial do fenômeno corresponde a “des”educar, tributando negativamente a dignidade humana, porquanto na captação de *inputs* de cultura, a força subliminar do processo de ideologização derriça a realidade fenomênica, gerando *outputs* individuais distorcidos de egoísmo, individualismo, utilitarismo, prazer ao maior número, análise econômica da vida etc.

Ou seja, a recepção de uma informação transmitida só é processada se bem compreendida; e se interpretada como ideologia, ao invés de construir o sujeito, representa semente deletéria, de desconstrução, que, comunicada como desvio, acaudala os efeitos em polimarse de cultura invertida, ou cognição avessa de valores. Assim, a evolução propugnada em teia, nas estruturas dissipativas, sofre abafamento, e no “ponto de bifurcação” segue o caminho do caos, o que não o impede de buscar, tardia, mas inteligentemente, a reorganização, como tendência natural descrita como lei universal por Prigogine.⁴³

Nesse sentido é que se pode afirmar, sem laivos de dúvidas, que o direito positivo há de cumprir uma função educativa, tal qual o era alhures, na teoria da primeira mão da Paideia grega.

Direito surge nos domínios da justiça, ideia inerente ao humano, revelada no sentido do certo e do errado, do bem e do mal, do correto ou do lesivo, e o estágio de educação e capacidade cognitiva do sujeito o habilitam a, em melhor ou menor medida, atuar a justiça como hábito no campo da filosofia prática, recordando-se de que, vida como sistema poiético retroalimentável, expõe o fenômeno da polimarse, ou seja, quanto mais consciente de fins e sentidos for portadora a humanidade, maior será o arrefecimento de violência, conflitos e querelas.

Recorra-se ao escólio de Nádia Bevilaqua Martins ao explanar a circunstância do sujeito-monovalente-passivo que mimeticamente imita a práxis sem reflexão e crítica, caracterizador do *homo economicus* pós-moderno, robotizado e adormecido para as capacidades de imanência e transcendência, propriamente espirituais (intelectuais).⁴⁴

Inimaginável aperfeiçoar-se o sistema vida humana sem resgatar compromissos com as bases da justiça, porquanto uma idiosincrasia entre o justo e o digno se nota pela uniformidade de seus elementos, ou seja, ao se definir dignidade como a construção de um homem livre, que responsavelmente se move em direção ao bem, ao belo e ao verdadeiro na relação intersubjetiva, pinçam-se os re-

43 PROGOGINE, op. cit. p. 79.

44 MARTINS, Nádia Bevilaqua, op. cit., p. 205. Também em Alessandro Severino Vallér Zenni, o registro da perda de liberdade na era pós-moderna pela uniformização da massa humana (ZENNI, Alessandro Severino Vallér, p. 43 e seguintes).

quisitos da liberdade (devido – responsabilidade), isonomia (distribuição de bens, oportunidades e riquezas no espaço comum) e alteridade (justiça é relação).

Enfim, quando o direito positivo passa a ser significado como tradução dos anseios naturais da existência humana, imantada de metafísica⁴⁵, como insistentemente se aludiu em toda a monografia, reputa-se o instrumento por excelência de educação para a vida, resgatando, pelos imperativos, todo sujeito desviado de seus fins naturais a fim de garantir-lhe liberdade responsável dirigida à dignidade de sua pessoa.

Nádia Bevilaqua Martins traz consideração expressiva acerca da função educativa do direito positivo: “O conceito de direito nasce da concepção de justiça. Foi o ‘sentimento de justiça’, o ‘senso de justiça’, que inspirou a criação do Direito. [...] Assim o Direito é praxes da Justiça. É espaço operacional que re-funda a humanidade dentro do círculo moral. O Direito é o trânsito entre ‘aquilo que é’ para ‘aquilo que deve ser’. Mesmo que a lei prescreva como comportamento obrigatório (prescritivo-dever), o ethos da lei é um vetor, que produz um campo de tensão (tensor normativo) que normatiza uma necessidade no sentido de organizar para equilibrar.”⁴⁶

Complementa, socorrendo-se da Polis Grega e da Paideia que “A fórmula que os teóricos do século IV AC constantemente repetiam era: educado no ‘ethos’ da lei”, evidenciando a clara significação educativa da norma jurídica, tanto assim que “o legislador era o educador do povo. A lei era a alma da polis”.⁴⁷

Para além de uma função do direito positivo que propriamente educa, há se apresentar um método que permita a construção educativa do homem a partir do direito, levando em consideração as peculiaridades do fenômeno humano, enquanto ser imanente e transcendente que, interdependente do Cosmo, busca pela via inteligente, colmatar de sentido sua vida, com capacidade reflexiva de suas ações.

Somente uma metodologia renovada poderá garantir que se pincem fontes primárias e reais para a tecitura positiva e, ao mesmo tempo, dela se extraia um contexto valorativo de verdadeiro compromisso com a edificação humana.

6 METODOLOGIA EXLÉTICA

O método exlético aparece como uma nova forma de construção de conhecimento, criando um espaço para a dialogia humana, indo de encontro com a dia-

45 Essa é a definição de Jacy de Souza Mendonça, concebendo-o fato, valor e norma, sempre tradução fiel dos anseios humanos (MENDONÇA, Jacy de Souza. **O Curso de Filosofia do Direito do Professor Armando Camara**. Porto Alegre, RS: Sérgio Fabris Editor, 1999).

46 MARTINS, Nádia Bevilaqua, op. cit.p., p. 207.

47 Ibidem, p. 213.

lética à maneira disjuntiva, de maneira a suplantá-la. Se se entender por dialética superação entre premissas, a exlética procura produzir uma premissa melhor a partir de uma anterior.

Assim a exlética surge, historicamente, no intuito de reformular a dialética, propondo uma nova e mais completa maneira de ser e fazer. Neste sentido, Nádia Beviláqua Martins⁴⁸, ensina que:

Sendo a exlética a representação metodológica de um novo padrão científica de complexidade, ela opera em um novo sistema de idéias, portanto, uma nova lógica e uma nova filosofia. A lógica exlética é uma lógica da coexistência e da interação, que está alicerçada nos princípios da nova física, tais como o universo aberto godeliano, o espaço quântico e a geometria fractal, que é denominada de lógica do terceiro incluído.

Observa-se que a lógica exlética preocupa-se com a interação do homem com o universo, vale dizer, aqui, das relações do homem com os demais objetos e seres coexistentes no universo.

Seguindo a perspectiva, a fim de concretizar este método, alicerçando a lógica exlética, está a filosofia exlética, fazendo uma abordagem crítica a respeito da estrutura operacional do pensamento, transportando uma visão do *modus operandi* de ser e fazer as coisas, trazendo um novo sistema de valores, ou seja, uma cosmovisão filtrada por uma forma de raciocínio crítico e de abordagem acerca do existente.⁴⁹

A filosofia exlética traça um parâmetro do relacionamento entre a matéria e a disciplina na formação do conhecimento, sendo entendida como matéria a representação integral da vida, o fluxo total de conhecimento substancial que verte perenemente da humanidade, e como disciplina o aspecto da matéria circunscritamente considerado em profundidade. Logo, apesar de serem diferenciadas, estão profundamente interligadas.⁵⁰

Esta filosofia considera como forma de construção de conhecimento as relações entre o homem, sua capacidade cognitiva e o universo como um todo, fazendo com que o homem evolua no sentido de buscar uma consciência a respeito deste mesmo universo no qual está inserido. Há interação entre ser cognoscente e objeto cognoscível, rompendo-se o hiato marcado, tanto no realismo, como no racionalismo.

Partindo deste método há que se propor diante desta relação do homem com a

48 Ibidem, p. 60.

49 MARTINS, Nádia Bevilaqua, op. cit..

50 Ibidem, p. 61.

natureza, com as coisas e consigo mesmo, a identificação da educação e da cultura como meio de constituição de conhecimento, obtendo, via de consequência, a transformação do senso comum em consciência.

Este processo de transformação de senso comum em consciência, sendo agora denominado de evolução da inteligência humana, é crítico-reflexivo, ou seja, é o próprio homem consultando o homem, a natureza e os objetos que o rodeiam, defrontando-se, a partir desta consulta (relação) com a verdade disponível no espaço-tempo.

Clareando este entendimento, Nádía Bevilaqua Martins explica:⁵¹

Não há crescimento, desenvolvimento e evolução sem o conhecimento crítico que envolve a forma, o significado, o uso e a função de cada signo, por intermédio do qual a cognição do mundo é configurada. O conhecimento tem que fornecer a verdade, que, em princípio, significa o influxo da ordem do universo, e a direção para ação inteligente do ser.

Diante da referida afirmação conclui-se que o conhecimento é o estudo metuculoso da verdade em busca de mais verdade, com a finalidade de proporcionar ao homem uma melhor qualidade de vida, subentendida em seu sentido mais amplo.

A exlética propicia ao homem a evolução intelectual, espiritual e material, consubstanciada na sua capacidade cognitiva aliada às relações com o universo como um todo, e por essa razão o método está prenhe de educação; capacita o sujeito a relacionar-se com o Cosmo, consigo e com o outro, aproveitando-se destas relações para construir uma consciência da verdade, conduzindo-se a uma visão superior do sentido da vida e do próprio Universo.

O que se afeiçoa enriquecedor nesse método proposto, designado de exlético, é que ele se reporta a uma postura existencial do ser, reivindicando-lhe uma arguta análise macromicrocós mica de si mesmo e de tudo o que flui em seu entorno, conjugando “experiência existencial e conhecimento instituído”.⁵²

Isso representa uma sequência no equilíbrio antropológico, não significando ruptura e segmentação metodológica, em respeito à construção de um homem histórico que, nada obstante, é dotado de potência divina para consecução de ato no existir, e não simplesmente vive, mas coexiste, tem com o outro e com o cosmo ligação umbilical e profunda.

É base do conhecimento exlético a arregimentação de todos os demais métodos de conhecimento até então sedimentados, não se imaginando o descarte de quaisquer deles. E, para além de uma visão puramente linear dos fenômenos, tam-

51 *Ibidem*, p. 97.

52 *Ibidem*, p. 173.

bém o jurídico registra a complexidade que expande a perspectiva do hermeneuta em transcendência e abertura, exatamente como se prospectou sobre a definição atual de vida.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cerne da pesquisa em testilha foi o de revisitar o conceito de educação, aliando-a à consciência que o homem deve ter de si, sua natureza imanente e transcendente, da vida enquanto poiese, criação evolutiva da própria inteligência como processo e a tarefa educativa do direito positivo na incrementação de justiça e ética, rompendo com ideologias de estagnação no desenvolvimento do homem.

Com efeito, a educação está consorciada à capacidade cognoscente de reconhecer ontologia na pessoa e no fenômeno da existência humana, consciência de que ser e dever ser radicam no seio do existir. Homem é ser a fazer, está imantado de metafísica e toda a cultura que a desprestigia ou procura imunizá-la descredencia o humano a atingir o sentido da vida e, por consequência, tolhe-o na construção de dignidade, como o impede de realizar-se no espaço comum de justiça, fraternidade e solidariedade.

Ao longo do ensaio se pinçaram as principais teorias fenomenológicas preocupadas em atribuir diferença específica ao ser humano, desde aquela que o conota como ser somático, passado pelo ser racional, ser livre, ser cultural até culminar com o ser metafísico, com dimensões transcendentais que superam a morte pela imortalidade do amor.

Igualmente houve a preocupação com a (re) definição de matéria, inteligência e vida, à luz da física quântica, rompendo com paradigmas reducionistas, de lógica do terceiro excluído, pensamento disjuntivo, competição acirrada na espécie, luta entre classes, e sua revisitação a partir do terceiro incluído T que corresponde à energia que migra por A e não A, um eterno *continuum* que suplanta o tempo e o espaço em Newton, a cooperação natural na “luta” conjunta por uma vida equilibrada e um contexto real de transdisciplinariedade.

A superação da dicotomia entre sujeito objeto redimensiona, ainda, o ato de conhecer, tornando sujeito parte do objeto, como também sendo significado pelo derradeiro, eis que a cognição se faz por retroalimentação sob modalidade *inputs* e *outputs*, e meio ambiente e vida passam a ser interdependentes, embora o ser vivente mantenha capacidade de autoorganização entremeio às estruturas dissipativas do ambiente que o circunda.

Se o homem é ser complexo, integral, dotado de funções e capacidades materiais e espirituais, inserido em contexto de meio ambiente igualmente complexo, a verdade de qualquer ciência exige o desafio de uma filosofia transdisciplinar, onde todos os dados do problema são estudados, submetidos à crítica e significa-

dos.

Portanto, educar é propiciar ao homem a possibilidade de reconhecer-se imanente e transcendente inserido nesse meio ambiente altamente complexo, buscando cumprir o sentido da vida que está em linha diametral oposta ao nada.

Eis a tarefa do direito positivo: traduzir os fins naturais do homem em normas jurídicas positivas, dando-lhes significação associada às inclinações imanentes à construção da dignidade da pessoa.

Portanto, o direito positivo tem função eminentemente educativa, porquanto, mediante seus comandos prescritivos e propostas diretivas, permite ao homem alcançar seus fins possíveis no espaço comum de convivência, compartilhando com o *alter* oportunidades, encargos, talentos, riquezas e bens, realizando o sentido da transcendência do material ao espiritual adjungindo liberdade e responsabilidade no existir.

Para tanto, sugere-se um método totalizante, que reconhece todas as potencialidades humanas, sua natureza profunda, que aproveita a experiência histórica da humanidade e sobre ela acrescenta novas descobertas, mormente da física quântica, requestando do sujeito que conhece um participar no objeto cognoscente e, a um só tempo, por ele ser afetado, fazendo do ato de conhecer um fenômeno de retroalimentação tal qual a nova concepção de vida, matéria e mente.

Educar é movimento responsável de alteridade, relação em expansão vertical e horizontal para a dignidade, conteúdo de direito e função normativa por excelência.

REFERÊNCIAS

CAPRA, Fritjof. **Teia da Vida**. Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos. 13. ed. Tradução de Newton Roberval Eichemberg. São Paulo, SP: Editora Cultrix, 2004.

_____. **O Ponto de Mutação**. Tradução Álvaro Cabral. São Paulo, SP: Cultrix, 2002.

_____. **O Tao da Física**. Um Paralelo entre a Física Moderna e o Misticismo Oriental. Tradução de José Fernandes Dias. São Paulo, SP: Cultrix, 1995.

CAPRA, Fritjof; STEIL-RAST, David; MATUS, Thomas. **Pertencendo ao Universo**. Exploração nas Fronteiras da Ciência e da Espiritualidade. 6. ed. Tradução de Maria de Lourdes Eichemberger e Newton Roberval Eichemberg. São Paulo, SP: Cultrix, 2006.

EINSTEIN, Albert. **A Teoria da Relatividade Especial e Geral**. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 1999.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Direito Constitucional**: liberdade de fumar, privacidade, estado, direitos humanos e outros temas. Barueri, SP: Manole, 2007.

FONSECA, Maria de Jesus. A Paideia Grega Revisitada. **Revista Milênio On-Line**, n. 9, jan. 1998. Disponível em: <http://www.ipv.pt/millennium/esf9_mjf.htm>. Acesso em: 9 maio 2010.

HABBERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Entre Facticidade e Validade. Volume II. Tradução de Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro, 1997a.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Parte I. Tradução de Márcia de Sá Cavalcante. 10. ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Vozes, 2001.

LUHMAN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro, RJ: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

MARTINS, Nádia Bevilaqua. **Resolução Alternativa de Conflito**. Complexidade, Caos e Pedagogia. O Contemporâneo Continuum do Direito. Traduzida por Newton Roberval Eichemberg. Curitiba, PR: Juruá, 2006.

MENDONÇA, Jacy de Souza. **O Curso de Filosofia do Direito do Professor Armando Camara**. Porto Alegre, RS: Sérgio Fabris Editor, 1999.

MONDIN, Battista. **O Homem, Quem é Ele?** Elementos de Antropologia Filosófica. 12. ed. São Paulo, SP: Paulus, 2005.

PRIGOGINE, Ilya. **As Leis do Caos**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo, SP: Editora Uniepe, 2002.

ROHDEN, Humberto. **Novos Rumos para a Educação**. 4. ed. São Paulo, SP: Martin Claret, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo, SP: Difusão Européia do Livro, 1968.

SARTRE, Jean-Paul. **L'être et le néant**. Essai d'ontologie phénoménologique.

[S. l.]: Editions Gallimard, 1943.

ZENNI, Alessandro Severino Vallér. **A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade**. Porto Alegre, RS: Antonio Sérgio Fabris Editor, 2006.

Recebido em: 30 Setembro 2010

Aceito em: 17 Maio 2011